



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

Processo Licitatório N.º: 039//2017	Tipo: Menor Preço GLOBAL
Tomada de Preços N.º: 005/2017	Horário de abertura: 9 horas
Abertura: 28/04/2017	Local: Prefeitura Municipal de São João del-Rei

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, sediada na Rua Padre José Maria Xavier, n.º 174, Centro, São João del-Rei (MG), CNPJ n.º 17.749.896/0001-09, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º **14.829**, de 17 de janeiro de 2017, torna público que fará realizar **Processo de Licitação n.º039/2017**, sob a Modalidade de **Tomada de Preços n.º 005/2017, do tipo Menor Preço GLOBAL**, regida pela Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar n.º. 147, de 7 de agosto de 2014 e suas alterações, conforme abaixo especificado:

I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de empresa para Revitalização da Praça dos Expedicionários, Município de São João del-Rei/MG, conforme **Termo de Compromisso n.º 0423.998-00/2014/IPHAN/CAIXA**.

1.2 Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Projeto Básico, Planilhas, Cronograma Físico-financeiro (projetos em arquivo digital);
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo III – Modelo de Declaração quanto ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo V – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo VI – Minuta de Contrato;
- Anexo VII – Modelo de Termo de Renúncia;
- Anexo VIII – Termo de Visita Técnica;
- Anexo IX – Planilha de BDI;
- Anexo X – Modelo de Declaração de disponibilidade de técnico restaurador.

II – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÕES

2.1- Os recursos financeiros serão os constantes na LOA exercício 2017, constantes da rubrica:

02.009.000 15 451 1502 1.076 4.4.90.51.00.124 Ficha 00593

2.2 – Valor **MÁXIMO** admitido para a contratação do objeto será de:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

R\$ 372.023,01 (trezentos e setenta e dois mil vinte e três reais e um centavo), integralmente oriundos do Termo de Compromisso n° 0423.998-00/2014/IPHAN/CAIXA.

III – DAS PENALIDADES

3.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

3.1.1 - Advertência;

3.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

3.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

3.1.4 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO

4.1- As empresas ficam obrigadas ao cadastramento, nos termos do § 2º do art. 22, da Lei 8.666/93, na Prefeitura Municipal de São João del-Rei, até o dia o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, **25/04/2017**, na Rua Padre José Maria Xavier, n° 174, Centro, os documentos abaixo relacionados, **os quais deverão ter vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”**, devidamente autenticados, em conformidade com o art. 32 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

4.1.1. - Cédula de identidade do sócio administrador em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada, do proprietário, no caso de empresa individual. Nos casos de S/A, cédula de identidade dos administradores acompanhada de cópia de publicação da ata de eleição;

4.1.2. - Registro no cartório competente, no caso de empresa individual;

4.1.3. - Ato constitutivo ou última alteração do estatuto ou contrato social válido, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, cópias das devidas publicações;

4.1.4. - Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ;

4.1.5. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente na atividade específica desta licitação;

4.1.6. - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta), abrangendo:

a) Certidão de regularidade de tributos federais;

b) Certidão de regularidade da dívida ativa da União;

c) Certidão de situação regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS

4.1.7. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao Estado em que a empresa possui domicílio;

4.1.8. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa ao Município em que a empresa possui domicílio;

4.1.9. - Prova de regularidade para com o FGTS;

4.1.10. - Certidão Negativa de débitos trabalhistas (TST);



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

4.1.11. - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório competente da sede da empresa;

4.1.12. - Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial Estadual, conforme previsão constante no inciso I do art.31 da Lei Federal nº 8666/93; **(as ME e EPP NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR O BALANÇO)**

4.1.13. – Os documentos que não trouxerem data de vigência expressa deverão obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, ter sido emitidos no máximo a **90 (noventa)** dias anteriores à data de abertura deste Processo.

V – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

5.1 - O Presente Edital e seus anexos se encontram, na íntegra, à disposição de qualquer empresa especializada no ramo que interesse participar do certame, na Prefeitura Municipal de São João del-Rei, situada à Rua Padre José Maria Xavier, nº174 , Centro São João del-Rei/MG.

5.2 - Poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS qualquer empresa especializada no ramo, cujo objeto social seja construção civil e serviços de engenharia, que até as **16h do dia 25/04/2017** apresentar os documentos constantes da Cláusula IV, para fins de Cadastramento.

5.3 - A participação nesta TOMADA DE PREÇOS implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.4 - **As empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador legalmente habilitado ou credenciamento, desde que seja entregue à Comissão de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração. No caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa, deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração.**

5.5 - Falha, irregularidade ou falta de documentação pessoal do representante do licitante não impedirá a participação da empresa na licitação, entretanto, como espectador, não poderá se manifestar ou praticar atos durante a referida sessão. Estende-se aos outros espectadores a condição de não poderem se pronunciar durante a sessão.

5.6 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7- Não poderá participar da presente licitação estabelecimento:

- a) Que se encontre incurso nas penalidades previstas no art. 87, inc. III e IV da Lei 8.666/93;
- b) Que estiver sob processo de falência ou concordata;
- c) Que estiverem enumeradas nas situações descritas no art. 9º, da lei nº 8666/93.
- d) Reunidas em consórcio

5.8- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.9- Em caráter **obrigatório**, o licitante deverá realizar a VISITA TÉCNICA no local de realização da obra, em veículo próprio, acompanhado por um servidor;

5.9.1 - A finalidade da visita é o conhecimento da área e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, conferência dos quantitativos dos materiais, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

5.9.2 – A justificativa para a OBRIGATORIEDADE da visita se deve ao fato de parte da obra já ter sido iniciada anteriormente pelo Processo de Licitação nº 083/2015, cujo Contrato foi rescindindo por



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

razões de incompatibilidade entre os valores constantes do processo e a realidade de execução da obra, objetivando, assim, evitar-se a repetição de irregularidades semelhantes que possam frustrar a execução da obra.

5.9.3- O setor competente para receber os visitantes é a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras/**Superintendência de Execução de Projetos e Obras**.

5.9.4 - A Visita poderá ser realizada no período de: **10/04/2017 a 27/04/2017**. É imprescindível que todas as empresas interessadas marquem a visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo telefone (32) 3373-4475 – Ramal 218, ou pelo e-mail licitacaodelrei@gmail.com com a **Eng^a Gláucia Cantelmo**.

5.9.5- O licitante deverá nomear um representante, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

5.9.6 – A Prefeitura Municipal de São João del-Rei emitirá Termo de Visita Técnica que deverá ser anexado aos documentos exigidos para habilitação, conforme a Cláusula VII deste Edital, devidamente assinado pela Eng^a Gláucia Cantelmo.

5.9.6- Alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

VI- DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1- Os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS” deverão ser entregues na Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG, localizada na Rua Padre José Maria Xavier, nº 174, Centro São João del-Rei/MG, devidamente lacrados e inviolados, até a data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.1.1- A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local que não seja o de recebimento de correspondência, e que, por isso, não cheguem à data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2 - O LICITANTE deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal, responsabilidades em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do CERTAME.

6.3- A abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, caso não sejam abertos na sessão de abertura de envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, em virtude das condições descritas no item 6.3.1.

6.3.1- Na sessão de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” poderão ser abertos os envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” se, presentes os prepostos de todos os licitantes, estes desistirem expressamente de interpor recursos das decisões referente à fase de habilitação, ou, quando ausentes, a licitante apresentar documento requerendo a desistência do prazo recursal, nos termos do art. 43, inc. III e art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.4- A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

6.4.1- Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, carta de credenciamento, procuração ou documento equivalente.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

6.4.2- Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.5- As licitantes deverão apresentar por escrito as manifestações que julgarem necessárias, as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

VII – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

7.1 - No primeiro envelope, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado, além do subscrito indicado abaixo, dentro deverá conter, no original ou em cópia autenticada, em conformidade com o art. 38, inc. IV da Lei 8.666/93 os seguintes documentos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI – MG
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2017
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE

7.1.1 – Certificado de Registro Cadastral (CRC emitido pelo setor de cadastro da Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG, atualizado cf. art.34 da Lei Federal nº 8.666/93);

7.1.2 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

7.1.4- Declaração, nos termos do art. 27, inc. V da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1.999, de que o Licitante não emprega menores de 18 em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.5 – Prova de inscrição e regularidade da licitante junto à entidade profissional competente CREA ou CAU de sua sede (pessoa jurídica);

7.1.5.1 – A Comprovação da **Capacitação Técnico Operacional** será averiguada por meio dos atestados do RT devidamente pertencente ao quadro de funcionários da licitante, conforme exigência do item 7.1.7.1.1 desta Cláusula, relativo à execução da obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

7.1.6 – Prova de inscrição e regularidade do responsável técnico (RT) junto à entidade profissional competente CREA ou CAU de sua sede (pessoa física);

7.1.7 – Declaração indicando qual profissional será o responsável técnico (RT) da empresa encarregado de acompanhar a execução da obra;

7.1.7.1 – Prova de que o profissional, designado como Responsável Técnico (RT) pertença ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

7.1.7.1.1 – Comprovação da Capacitação Técnico Profissional deverá ser feita mediante apresentação de atestados devidamente registrados e acompanhados da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, comprovando a



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

execução da obra de engenharia, semelhante em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitidos em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra;

7.1.7.1.2 – Termo de Visita Técnica, devidamente assinado pela Eng^a Gláucia Cantelmo, ou por outro Eng^o da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, se for o caso, comprovando que a empresa cumpriu as exigências relativas ao item 5.9 deste Processo de Licitação;

7.1.7.1.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá se valer de assessoria técnica do Município no julgamento do(s) Atestado(s) apresentados pelas licitantes, tendo em vista a comprovação da qualificação técnica exigida neste Processo de Licitação, em consonância com o art. 30, da Lei 8.666/93;

7.1.8 – Declaração de comprometimento em disponibilizar, oportunamente, técnico restaurador;

7.1.9 – No decorrer da execução da obra, os profissionais indicados como RT, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

7.1.10 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/14 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo V constante deste Edital, no caso de empresa optante pelo simples nacional, apresentar comprovante do mesmo;

7.1.11 – A licitante é responsável pela inclusão no envelope de Habilitação de todo e quaisquer documentos não exigidos no Edital, seja em que fase for, sob sua responsabilidade exclusiva pelo descredenciamento, inabilitação ou desclassificação, se quaisquer desses documentos, errônea e excessivamente, forem apresentados com data de vigência vencida; bem como será responsável tanto pela ausência de documentos exigidos neste Edital quanto pela troca de documentos acondicionados em envelopes diversos do que se pede neste Edital.

7.2 – DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

7.2.1 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de licitação, mediante obrigatoria apresentação dos originais para conferência, ou em publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.2 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de “protocolo” ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.2.3 – A validade dos documentos emitidos pela rede mundial de computadores está condicionada à verificação de sua autenticidade junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de declaração da habilitação.

VIII – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 147/14 E ALTERAÇÕES.

8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na “Lei Geral”, deverão declarar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

8.1.1. A não apresentação da declaração constante no Anexo V significará renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Licitação, de estender ao Licitante, os benefícios da Lei Complementar nº 147/2014, aplicáveis ao presente certame.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

8.1.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as sanções legais (administrativas, cíveis e penais) que possam advir de uma declaração falsa ou errônea.

8.1.3. Nos termos da Lei Complementar nº. 147/14, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.4. O empate será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

8.1.5 Havendo alguma restrição na documentação apresentada para fins de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas provas de regularização das restrições: certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

8.1.6 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.1.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratação, ou revogar a licitação.

IX- DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1- As propostas deverão ser apresentadas em envelope devidamente lacrado, em 1 (uma) via, datada, **datilografada ou processada em computador**, com identificação da empresa proponente, dela constando:

9.1.1 – No envelope acima descrito deverá ser apresentada a proposta de preço referente ao preço **GLOBAL**.

9.1.2 – Indicação do prazo para execução dos serviços, que deverá ser compatível com o cronograma físico financeiro;

9.1.3 - VALOR UNITÁRIO e global da proposta, nos termos da Planilha de Custos;

9.1.3.1 – **Deverá ser apresentado no envelope de proposta comercial o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO adequado ao valor da proposta do proponente;**

9.1.4 - Endereço da empresa prestadora dos serviços;

9.1.5- Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

9.1.6- Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, seguros e demais despesas da licitante vencedora como: mão de obra e encargos trabalhistas. Como, também, toda a despesa incidente na execução dos serviços prestados no município de São João del-Rei/MG;

9.2 – Todos os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do País, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

9.2.1 – Caso haja discordância entre o valor numérico e o valor por expresso, prevalecerá o último;

9.3 – A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

9.4 – A licitante será responsável pelos quantitativos apresentados na PROPOSTA DE PREÇOS, com base no Projeto Básico e especificações que integram a presente licitação. Eventuais erros de levantamento de quantitativos não acarretarão pagamentos adicionais pela Prefeitura;

9.5 – Com o recebimento da proposta, a Prefeitura entenderá que todos os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para execução dos serviços;

9.6 – Deverão estar incluídos no preço de cada item da proposta todo o material utilizado, todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em Leis sociais, onde todo risco da obra e qualquer dano à terceiros será de responsabilidade da contratada e também fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou assessorios;

9.7 – Os envelopes nos quais as licitantes apresentarão as propostas de preços deverão conter ainda, em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI - MG
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
“PROPOSTA DE PREÇOS”
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2017
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE

9.8 - Planilha de composição de BDI: As empresas licitantes **deverão apresentar juntamente com a Proposta de Preços, Planilha com a Composição do B.D.I. (Anexo IX)**, observando-se o limite máximo de **29,77%** constante do Acórdão 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União

9.8.1 – A planilha de composição do B.D.I deverá apresentar a composição do BDI utilizado, segundo as seguintes rubricas:

DEMONSTRATIVO DO CALCULO DO BDI							
Composição do BDI sugerida				Composição de BDI Adotada		BDI Proposto:	29,77%
Seguros (S) + Garantia (G)	0,32%	a	0,74%	Seguros (S)	0,32%	$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{1-I} - 1$ <p>Observação: i) Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2.622/2013 do TCU</p>	
Risco (R)	0,50%	a	0,97%	Risco (R)	0,50%		
Despesas financeiras (DF)	1,02%	a	1,21%	Despesas financeiras (DF)	1,02%		
Administração Central (AC)	3,80%	a	4,67%	Administração Central (AC)	3,80%		
Lucro (L)	6,64%	a	8,96%	Lucro (L)	6,64%		
Tributos (I)	Iss		5,00%	Tributos (I)	13,15%		
	Cofins		3,00%				
	Pis		0,65%				
	Cprb		4,50%				



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

9.8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem a composição do B.D.I, apresentarem a planilha de composição do B.D.I em desacordo com o modelo previsto no item 9.8.1 acima ou que apresente BDI **superior a 29,77%.**

9.8.3 - Havendo divergência entre o valor do B.D.I. aplicado na Planilha de Composição de Preços e o valor do B.D.I. apresentado na Planilha de Composição de B.D.I., prevalecerá este último.

X – DA ABERTURA E JULGAMENTO

10.1- A abertura e julgamento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS** será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, instituída pela Portaria n.º 14.829, de 17 de janeiro de 2017.

10.2- Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO**”. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será inabilitado nesta **PRIMEIRA FASE**.

10.3- Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes das “**PROPOSTAS**”. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, terá a proposta desclassificada nesta **SEGUNDA FASE**.

10.4- A abertura dos envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO**” será efetuada às **9 h do dia 28/04/2017**, na sede da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, situada na Rua Padre José Maria Xavier, nº 174, Centro, São João del-Rei/MG, devendo o interessado apresentar o envelope “**DOCUMENTAÇÃO**” e o envelope “**PROPOSTA DE PREÇOS**”.

10.5- A abertura dos envelopes “**PROPOSTA de PREÇOS**” será efetuada 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, caso não haja desistência do prazo recursal por parte dos licitantes concorrentes.

10.6 - Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, mediante “**Termo de Renúncia**” ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

10.7 – Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, **não podendo ultrapassar o limite estabelecido no preço constante na Planilha Orçamentária de Custos.**

10.8 – Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismo.

10.9 – Serão desclassificadas as propostas que:

10.9.1- Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;

10.9.2- Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;

10.9.3- Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;

10.9.4 - Apresentarem valor superior ao fixado no edital;

10.9.5 - Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

10.10 - A ausência de documentos ou apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, respectivo.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

10.11 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas anteriormente as condições previstas na Lei Complementar nº 147/2014, e de acordo, ainda, com a Cláusula VIII deste Edital.

10.12 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.13 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.14 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 9.1.5 deste instrumento serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

10.15 - No Julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10.16- A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetam o seu conteúdo.

10.17 - No dia, hora e local determinados pela Comissão, terá continuação o procedimento licitatório, tendo em vista a eventual necessidade de suspensão da sessão para prosseguimento da conferência dos documentos, julgamento das propostas ou outros assuntos que se façam necessários, conforme previsto na Lei 8.666/93.

10.18 - A Comissão devolverá fechados e inviolados os envelopes protocolizados após a data e hora mencionados neste Edital, assim como os envelopes de Proposta dos participantes que venham a ser inabilitados no momento da conferência dos documentos e que assim solicite da Comissão Permanente de Licitações.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1- O julgamento da licitação será submetido à homologação do Prefeito Municipal, que adjudicará o objeto à empresa vencedora.

XII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1- O Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, anulando-a por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem a obrigação de indenizar o licitante vencedor.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a medição, assinada pela Comissão designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, fiscalizadora dos serviços;

13.1.1 - Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia da regularidade referente ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

13.2 - A medição deverá observar o exato cumprimento das obrigações da contratada, principalmente no referente à quantidade, qualidade e prazo previstos para a obra.

13.3 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras verificará o exato cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, quanto às condições de execução do objeto, no que pertinente à qualidade e ao prazo previsto para a execução.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

13.4- Não serão medidos os serviços quando executados em desacordo com as especificações do contrato, ou, ainda, quando em desconformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras da Prefeitura Municipal.

13.5 - A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal somente após a emissão do boletim de medição, devidamente aprovado pelo Responsável Técnico da contratante, respeitando os percentuais mínimos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro.

13.6 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

13.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XIV- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DOS REAJUSTES

14.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II “d” da Lei 8.666/93.

14.1.1 - As eventuais solicitações de reajuste deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

XV- DOS RECURSOS

15.1- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, após a publicação dos resultados no órgão de imprensa oficial;

15.2- As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes;

15.3- Quaisquer recursos referentes a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Chefe do Poder Executivo aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados na Diretoria de Licitações desta.

15.3.1- A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Diretoria de Licitações ou responsável pelo recebimento de correspondências, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

15.4- Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de email informado pelos licitantes e publicação no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br, quando poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

15.5- As impugnações aos termos do instrumento convocatório deverão ser interpostas no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizadas na Diretoria de Licitações desta Prefeitura.

15.6- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração anexada ao recurso ou impugnação.

XVI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO.

16.1- O licitante vencedor, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62 da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo (Anexo VI), no



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

prazo de 5 (cinco) dias após a data de homologação, ressalvado o caso de algum proponente interpuser recurso, o que poderá implicar em determinação de nova data para assinatura do contrato.

16.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e/ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado, bem como, decairá do direito de contratação, sem prejuízo das demais sanções legais.

16.4- Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos, conforme determina o art. 64, §2º, da Lei 8.666/93.

16.5 - O prazo de vigência do Contrato será estabelecido no cronograma físico financeiro de acordo com cada obra, podendo o mesmo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.6 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sobre o objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

16.7 – O licitante vencedor deverá apresentar, como condição para celebração do contrato, prova de que possui em seus quadros profissional técnico restaurador, conforme declaração já apresentada relativa ao (Anexo X).

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.

17.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;

17.2 - Cumprir todas as exigências legais e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

17.3 - A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam necessários para a execução da obra, em perfeitas condições de uso, bem como, fornecer mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração da obra, sem qualquer ônus para o contratante;

17.4 - Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

17.5 - Deverá fornecer a guia de averbação do FGTS referente aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, comprovando mensalmente os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;

17.6 - Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do Canteiro de Obras;

17.7- Manter no local das obras, um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

17.8 – Apresentarem comprovação de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA MG, condição essencial de liberação da Ordem de Serviços pela Superintendência de Execução de Projetos e Obras;

17.9 - Identificar as obras com placas segundo modelo fornecido pelo Município, durante o período de duração das obras, devendo ser afixadas no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos;

17.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes, ou com a determinação do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

17.11- Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;

17.12- Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

17.13 – Emitir os documentos fiscais correspondentes;

17.14 – **A empresa contratada fica obrigada a fornecer relatório fotográfico georreferenciado (com dados GPS), impresso e em formato digital (JPEG) gravado em mídia tipo (CD/DVD/PEN DRIVE), demonstrando a situação do local da obra antes, durante e depois da realização dos serviços licitados.**

17.15 – **A empresa contratada fica obrigada a apresentar Diário de Obras impresso e em formato PDF ou MS/Word, planilha de medição impressa e em formato MS/Excel, ambos gravados em mídia tipo (CD/DVD/PEN DRIVE).**

17.16 – Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, quando da execução dos serviços, todos os danos que vierem a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos.

XVIII- DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DAS OBRAS

18.1- As obras serão iniciadas mediante a assinatura do termo de contrato e posterior emissão de Ordem de Serviços, cuja emissão se dará, única e exclusivamente mediante a apresentação da ART de execução perante a Superintendência de Engenharia da Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

XIX - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (Superintendência de Engenharia e Obras), observada a legislação vigente.

19.2 - A medição dos serviços será feita periodicamente por representante da Prefeitura Municipal de São João del-Rei (Superintendência de Execução de Projetos e Obras), devendo os quantitativos apurados serem lançados nos respectivos Boletins de Medição.

XX – RESCISÃO

20.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, das seguintes maneiras:

a) Por ato unilateral da Administração;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Por determinação judicial.

XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Uma vez incluídos no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” das licitantes inabilitadas.

21.2 - Aplica-se a esta Licitação e Contratos Administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

21.3 - Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação ou ato de ofício, pelo Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente.

21.4 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou não o fizer no prazo estipulado, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.5- As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no *hall* de entrada do prédio da sede da Prefeitura e no *site* Oficial da Prefeitura, de acordo com o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93;

21.6- Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

21.7- Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta-se à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § único do art. 48 da Lei 8.666/93.

21.8- A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de buscar melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

21.9-As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10- Fica eleito o Foro da Comarca de São João del-Rei/MG para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

21.11- As solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, situada na Rua Padre José Maria Xavier, nº 174, Centro, nesta cidade ou pelo telefone (32) 3373-4475 R 218, no horário de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

São João del-Rei, 06 de abril de 2017.

(assinado no original)
Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal

(assinado no original)
Nilo da Silva Lima
Superintendente de Controle de Processos Licitatórios



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para Requalificação da Praça dos Expedicionários, Município de São João del Rei/MG, conforme Termo de Compromisso n° 0423.998-00/2014/IPHAN/CAIXA.

PROJETOS, PLANILHAS E CRONOGRAMAS,

Em anexo digital



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

.....timbre ou identificação do licitante.....

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Atendendo ao Processo Licitatório acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Item	Descrição dos itens	Valor Unit.	Valor Total
01	Requalificação da Praça dos Expedicionários, Município de São João del-Rei/MG.		

VALIDADE DA PROPOSTA:

CONTATO PARA ENVIO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

() FAX: _____

() E-MAIL: _____

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data

Assinatura

OBS: Deverá ser apresentada juntamente com a proposta, a planilha de custos da proponente, observando-se, para tanto, o valor máximo previsto no item 2.2 do Edital, os valores máximos UNITÁRIOS que compõem a planilha orçamentária, bem como o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sob pena de desclassificação.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Representante Legal)



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São João del-Rei - MG

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado o Senhor. _____ (nome, qualificação completa e residência), portador da cédula de identidade número _____, expedida em ____/____/____ pelo _____ para representar a empresa _____ (nome e endereço da empresa ou consórcio licitante), inscrição no C.N.P.J. sob o número _____, podendo participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações e manifestar-se quanto à sua desistência.

Atenciosamente,

_____, __ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observação: Está carta deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação pessoalmente pelo representante credenciado, até impreterivelmente a hora marcada para início da licitação, prevista no presente Edital.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE *(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)*

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º,
sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF
n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de
2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em
nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de
dezembro de 2006.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º (...) QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI E (...).

A Prefeitura Municipal de São João del-Rei, CNPJ nº 17.749.896/0001-09, com sede à Rua Padre José Maria Xavier, nº 174, Centro, nesta cidade de São João del-Rei/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, CPF nº 197.635.226-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, CEP. _____, inscrita no CNPJ nº _____, por sua representantes legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada apenas CONTRATADA, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 039/2017, Tomada de Preços nº 005/2017**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para Requalificação da Praça dos Expedicionários, Município de São João del-Rei/MG, conforme **Termo de Compromisso nº 0423.998-00/2014/IPHAN/CAIXA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato é de (...) meses conforme estabelecido no cronograma físico financeiro, podendo o mesmo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ (...). O referido valor não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

Os valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão pagos até 30 (trinta) dias após a prestação efetivada dos serviços descritos no objeto do presente contrato, de acordo com o quantitativo aferido em medição juntamente com a Nota Fiscal.

Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

Por ocasião do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, cópia da



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3373-4475

certidão que comprove a regularidade para com o FGTS.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços executados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto nas cláusulas terceira e quarta;
- c) Publicar os atos decorrentes desta contratação na forma da Lei;
- d) Emitir a Ordem de Serviço, mediante apresentação de ART da obra.

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;
- b) Cumprir todas as exigências legais e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- c) A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam necessários para a execução da obra, em perfeitas condições de uso, bem como, fornecer mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração da obra, sem qualquer ônus para o contratante;
- d) Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- e) Deverá fornecer a guia de averbação do FGTS referente aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, comprovando mensalmente os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;
- f) Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do Canteiro de Obras;
- g) Manter no local das obras, um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;
- h) Apresentarem comprovação de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA MG, como condição de liberação da ORDEM DE SERVIÇO.**
- i) Identificar as obras com placas segundo modelo fornecido pelo Município, durante o período de duração das obras, devendo ser afixadas no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes, ou com a determinação do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;
- k) Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;
- l) Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

m) Emitir os documentos fiscais correspondentes;

n) **A empresa contratada fica obrigada a fornecer relatório fotográfico georreferenciado (com dados GPS), impresso e em formato digital (JPEG) gravado em mídia tipo (CD/DVD/PEN DRIVE), demonstrando a situação do local da obra antes, durante e depois da realização dos serviços licitados.**

o) **A empresa contratada fica obrigada a apresentar Diário de Obras impresso e em formato PDF ou MS/Word, planilha de medição impressa e em formato MS/Excel, ambos gravados em mídia tipo (CD/DVD/PEN DRIVE).**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços que correspondem ao objeto do contrato de forma gradativa, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

a) Caso haja o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;

b) Se houver lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) No caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

d) Se forem desatendidas as determinações regulares da Superintendência de Engenharia, ou outro responsável por este expressamente autorizado, para a realização dos serviços;

e) Na paralisação da prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE;

f) Por razões justificadas que afetem o interesse público;

g) Se houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) No caso de dissolução de sociedade da empresa CONTRATADA;

i) Caso haja a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

h) Pelo acordo de vontades entre CONTRATANTE e CONTRATADA, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

i) Por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento de qualquer das obrigações consignadas nas cláusulas do presente contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da CONTRATADA, é considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como ao pagamento de uma multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, estabelecido na CLÁUSULA



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

TERCEIRA, a qual deverá ser paga integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido;

Também será devida a respectiva multa contratual no caso de a CONTRATADA pleitear a rescisão do presente contrato sem motivo justificado, antes da data prevista como término do contrato;

Caso haja interesse público, o CONTRATANTE poderá proceder à rescisão contratual, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, antes do prazo previsto para o término do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante da LOA exercício financeiro de 2017, **conforme Termo de Compromisso n° 0423.998-00/2014/IPHAN/CAIXA.**

02.009.000 15 451 1502 1.076 4.4.90.51.00.124 Ficha 00593

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções legais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior desta cláusula.
- e) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, será penalizado com multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, providenciará a publicação do extrato deste contrato no Mural da Prefeitura, no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e na IOF/MG.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências suscitadas com fundamento neste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São João del-Rei, ____ de _____ de 2017.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal

Contratado
Empresa

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF.

2 - _____
CPF.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 8.666/93, art.109, inciso I, alínea "a e b")

A Empresa abaixo assinada, participante da **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2017**, por seu representante credenciado para o ato licitatório vem neste ato declarar, perante a Comissão Permanente de Licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art.109, inciso, I, alínea "a e b" da Lei Federal nº 8.666/93.

São João del-Rei, _____

Empresa/Pessoa Física
CNPJ/CPF.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

ANEXO VIII - ATESTADO DE VISITA TECNICA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº039/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº005/2017

O Município de São João del-Rei, Atesta, para fins da Tomada de Preços nº 005/2017, que a empresa (...), inscrita no CNPJ: (...), realizou a Visita Técnica obrigatória, conforme exigências do Item 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, item 5.9 do Edital do Processo de Licitação nº039/2017, no dia (...) de abril de 2017, às (..) horas, representada por (...).

São João del-Rei, (...) de abril de 2017.

Gláucia Cantelmo
CREA 135.694/D MG
Superintendência de Execução de Projetos e Obras



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

DEMONSTRATIVO DO CALCULO DO BDI							
Composição do BDI sugerida				Composição de BDI Adotada		BDI Proposto:	29,77%
Seguros (S) + Garantia (G)	0,32%	a	0,74%	Seguros (S)	0,32%	$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{1-I} - 1$ <p><u>Observação:</u> i) Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2.622/2013 do TCU</p>	
Risco (R)	0,50%	a	0,97%	Risco (R)	0,50%		
Despesas financeiras (DF)	1,02%	a	1,21%	Despesas financeiras (DF)	1,02%		
Administração Central (AC)	3,80%	a	4,67%	Administração Central (AC)	3,80%		
Lucro (L)	6,64%	a	8,96%	Lucro (L)	6,64%		
Tributos (I)	Iss		5,00%	Tributos (I)	13,15%		
	Cofins		3,00%				
	Pis		0,65%				
	Cprb		4,50%				



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: (32) 3373-4475

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação do certame em referência, que se compromete a comprovar caso seja vencedora da licitação, a disponibilidade de técnico restaurador vinculado à empresa (pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, administrador ou diretor, empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa licitante).

_____, ____ de _____ de 2017.

(Representante Legal)